



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Regulamentação das reuniões híbridas
DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – COA-CAU/SP	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 112 do Regimento Interno do CAU/SP (RI-CAU/SP), §2º, no qual estabelece que as reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas na cidade de São Paulo, onde se localiza a sede do CAU/SP ou, excepcionalmente, em outro local, mediante autorização da Presidência;

Considerando o artigo 112 do RI-CAU/SP, §3º, no qual estabelece que as reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras;

Considerando o artigo 32 do RI-CAU/SP, parágrafo único, no qual estabelece que as reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Considerando a necessidade de regulamentar as reuniões híbridas para as comissões ordinárias e especiais, devido à pandemia de COVID-19;

Considerando que a regulamentação das reuniões híbridas afeta o art. 112, §3º e o art. 32, parágrafo único, do RI-CAU/SP;

Considerando que compete à COA-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações, conforme artigo 97, § V, do RI-CAU/SP;

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP “apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente” (art. 159, VI, RI-CAU/SP);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações, conforme artigo 29, § XI, do RI-CAU/SP;

Considerando que compete ao CAU/SP “elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação” (art 3º, X, RI-CAU/SP);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1 - Incluir a redação abaixo como §5º, no artigo 112 do RI-CAU/SP:



“§ 5º - As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira híbrida.

I - É considerada reunião híbrida quando parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente de forma virtual e parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente fisicamente na Sede do CAU SP;

II - A opção pela realização de reuniões híbridas decorrerá da necessidade de observação de atendimento às restrições sanitárias e/ou orçamentárias, situações definidas pela comissão ou solicitada por conselheiro ou participante convocado e/ou convidado desde que devidamente justificada.

III - A forma de participação dos funcionários do CAU/SP que assessoram as comissões, se remota ou presencial, será definida pelo gestor da área observando as necessidades da Comissão;

IV - As deliberações resultantes dessas reuniões serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião.”

- 2 - Complementar o artigo 112, §3º, do RI-CAU/SP, conforme redação abaixo:

“§ 3º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras, **podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião.**”

- 3 - Complementar o artigo 32, parágrafo único, do RI-CAU/SP, conforme redação abaixo:

“Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras, **podendo ser substituída pela assinatura digital do(a) presidente.**”

- 4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as providências cabíveis.

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros: Rossella Rossetto, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco Andreia de Almeida Ortolani, Ederson da Silva, Flavia Taliberti Pereto, Jose Luiz Lemos da Silva Neto, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Tatiana Reis Pimenta e Vitor Chinaglia Junior;

São Paulo-SP, 03 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Gisele Gomes de Vitto
Analista Administrativa